# 07.411.531/0001-16



#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL № 019/2025



DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS **PÚBLICOS PARA BARRAQUEIROS E COMERCIANTES** DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença de Ocupação de Terrenos, Vias e Logradouros Públicos, de que trata a Seção VIII do Capítulo II do Título II do Livro Segundo da Lei Municipal nº 500/2021 (Código Tributário do Município de Abaiara), os munícipes barraqueiros e comerciantes que instalarem seus empreendimentos temporariamente em vias e logradouros públicos para a venda de alimentos e bebidas, exclusivamente durante a realização de eventos de caráter público promovidos pelo Poder Público Municipal no Município de Abaiara-CE e dispostos no calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo Único. A isenção prevista no caput deste artigo aplica-se exclusivamente às ocupações de caráter precário e temporário, nos termos do Parágrafo Único do Art. 211 da Lei Municipal nº 500/2021.

- Art. 2º Para fazer jus à isenção de que trata esta Lei, os interessados deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Abaiara-CE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início do evento.
- § 1º O requerimento deverá fazer prova do preenchimento das seguintes condições e requisitos, além da documentação exigida em regulamento, para a concessão do benefício:
- I Ser munícipe de Abaiara-CE, comprovando residência habitual ou estabelecimento no município, conforme as definições de domicílio tributário para pessoas físicas (Art. 33, § 1º, I) ou jurídicas (Art. 33, § 1º, II) do Código Tributário Municipal.
- II A natureza da atividade estar relacionada à venda de alimentos, bebidas ou prestação de serviços durante o evento, conforme o disposto no Art. 1º desta Lei.
- III A participação se dar em evento de caráter público promovido oficialmente pelo Poder Público MUNICIPIO DE ABAIARA 12.478.983 Municipal, conforme o disposto no Art. 1º desta Lei.

CAMARA MUNICIPAL Av Padre Ibiapina, 302 - Centro CEP 63240-000 MDLIBIA C.

Rua Expedito Oliveira das Neves Nº 70, Centro - 63240-000 - Abaiara Ce

o prefeitura de abaiara ttps://abaiara.ce.gov.br/

**GABINETE DO PREFEITO** 

gabinete@abaiara.ce.gov.br

















# 07.411.531/0001-16



- IV A ocupação do espaço público ser de caráter precário e temporário, e não contrariar o interesse público, nos termos do Parágrafo Único do Art. 211 da Lei Municipal nº 500/2021.
- § 2º A concessão da isenção fica condicionada à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principal e acessórias de sua responsabilidade para com o Município de Abaiara-CE, até a data da aplicação do benefício fiscal.
- § 3º A isenção será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.
- Art. 3º A isenção concedida nos termos desta Lei não gera direito adquirido e poderá ser revogada ou modificada por lei específica a qualquer tempo, sem prejuízo do disposto no Art. 60 da Lei Municipal nº 500/2021.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de Decreto ou regulamento, no que for necessário para seu fiel cumprimento, inclusive quanto aos prazos e formas de apresentação do requerimento e da documentação.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 09 de setembro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO:30737060387 SAMPAIO:30737060387

Assinado de forma digital por ANGELO FURTADO Dados: 2025.09.09 16:52:00 -03'00'

#### ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal





gabinete@abaiara.ce.gov.br

Av Padre Ibiapina 302 - Centro CEP W32-W-WWW ADWIS. J CE Rua Expedito Oliveira das Neves Nº 70, Centro - 63240-000 - Abaiara-Ce

MUNICIPIO DE ABAIARA CAMARA MUNICIPAL



# 07.411.531/0001-16



### MENSAGEM № 019/2025 - GP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 019/2025, que "dispõe sobre a isenção da taxa de licença de ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos para barraqueiros e comerciantes durante a realização de eventos de caráter público no município de Abaiara-CE e dá outras providências".

A proposição tem por objetivo autorizar a isenção tributária da Taxa de Licença de Ocupação de Terrenos, Vias e Logradouros Públicos, prevista na Seção VIII do Capítulo II do Título II do Livro Segundo da Lei Municipal nº 500/2021 (Código Tributário Municipal de Abaiara), em favor dos munícipes barraqueiros e comerciantes que, de forma temporária e precária, utilizarem espaço público durante a realização de eventos de caráter público no município de Abaiara-CE.

A iniciativa, de caráter pontual e restrito, assegura segurança jurídica e transparência, ao mesmo tempo em que fomenta a atividade econômica local, estimula a geração de renda e fortalece a tradição cultural da nossa cidade, sem representar impacto relevante na arrecadação municipal.

Requeiro, ainda, a tramitação em regime de urgência do presente Projeto de Lei, em razão da proximidade da tradicional Festa da Padroeira do Município, a fim de viabilizar sua aplicação já na edição vindoura do evento.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Augusta Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação refletirá a sensibilidade deste Parlamento ao interesse público e ao desenvolvimento socioeconômico de Abaiara-CE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 09 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

ANGELO FURTADO Assinado de forma digital por SAMPAIO:30737060 ANGELO FURTADO SAMPAIO:30737060387 387

Dados: 2025,09.09 16:51:15 -03'00'

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ABAIARA CAMARA MUNICIPAL Av Padra Ibianina, 302 - Centro USZAU-UUU ADAIBIA CE





gabinete@abaiara.ce.gov.br

